



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

PORTARIA SDSCJ Nº 081, 17 de junho DE 2021

***Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento para o exercício de 2021 de Benefícios Eventuais, na modalidade fundo a fundo, com recursos oriundos de suplementação orçamentária, para apoio a trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias em 13 municípios da costa pernambucana***

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no DOE 27/04/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013 e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 004/2021, de 07 de junho de 2021 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 534 DE 16 de junho e 2021,

Considerando a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em caráter excepcional, esta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ em diálogo construído junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC do Estado de Pernambuco,

Resolve:

Art. 1º – Disponibilizar o cofinanciamento na ordem de R\$ 2.985.660,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, e seiscentos e sessenta reais) para o cofinanciamento por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Benefícios Eventuais, oriundo de suplementação orçamentária, para atender os trabalhadores/comerciantes de 13 municípios que atuam nas praias da costa pernambucana.

Art. 2º – O valor de referência para o cofinanciamento de cada município teve por base o cadastro prévio apresentado pelos municípios que identificou 5.529 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove) trabalhadores dos municípios da costa pernambucana, excetuando o município de Barreiros que informou não possuir cadastro a apresentar, e deve ser pago em três parcelas de igual valor, conforme detalhado no anexo único desta resolução.

Art. 3º – Devem ser beneficiados com a oferta de benefício eventual em 3 (três) parcelas barraqueiros, quiosqueiros, vendedores ambulantes da faixa de areia e prestadores de serviço do local a exemplo dos que atuam com aluguel de mesas, cadeiras, boias, pranchas e equivalentes na orla e faixa de areia, inseridos no cadastro realizado pelo município.

Parágrafo único - Caberá ao município realizar atualização das informações constantes no cadastro já apresentado à SDSCJ, procedendo com as substituições necessárias, quando for o caso, desde que justificadas em relatório que deverá ser apresentado à SDSCJ, juntamente com a prestação de contas.

Art 4º. Para consolidar o cofinanciamento os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br), termo aditivo ao termo de aceite, assim como repetir os dados bancários da conta corrente específica para o cofinanciamento.

Parágrafo único: Em função das restrições e cuidados necessários por força do Decreto Estadual nº. 50.434, de 15 de março de 2021 que mantém o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o documento deverá ser enviado eletronicamente digitalizados de forma legível, em formato PDF para o e-mail: [faf.2021@sdsdj.pe.gov.br](mailto:faf.2021@sdsdj.pe.gov.br), dentro do prazo de 05 dias úteis após a publicação desta portaria.

Art. 5º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2021, será necessário que estejam realizando o envio dos demonstrativos sintéticos físico-financeiros quadrimestrais de forma regular.

Art. 6º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829/2012, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

#### ANEXO ÚNICO

Valor destinado a cada município a título de cofinanciamento de benefício eventual a comerciantes/trabalhadores da orla Pernambucana

nº do Termo aditivo	Município	Quantidade de Trabalhadores	Valor por parcela	Total 3 parcelas
134/2020	CABO DE SANTO AGOSTINHO	577	R\$ 103.860,00	R\$ 311.580,00
157/2020	GOIANA	93	R\$ 16.740,00	R\$ 50.220,00
016/2017	IGARASSU	116	R\$ 20.880,00	R\$ 62.640,00
142/2020	ITAMARACÁ	86	R\$ 15.480,00	R\$ 46.440,00
148/2020	IPOJUCA	2.084	R\$ 375.120,00	R\$ 1.125.360,00
116/2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	337	R\$ 60.660,00	R\$ 181.980,00
118/2020	OLINDA	109	R\$ 19.620,00	R\$ 58.860,00
123/2020	PAULISTA	268	R\$ 48.240,00	R\$ 144.720,00
126/2020	RECIFE	1.237	R\$ 222.660,00	R\$ 667.980,00
097/2020	RIO FORMOSO	122	R\$ 21.960,00	R\$ 65.880,00
130/2020	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	59	R\$ 10.620,00	R\$ 31.860,00
102/2020	SIRINHAÉM	70	R\$ 12.600,00	R\$ 37.800,00
104/2020	TAMANDARÉ	371	R\$ 66.780,00	R\$ 200.340,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.529</b>	<b>R\$ 995.220,00</b>	<b>R\$ 2.985.660,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sileno Sousa Guedes**, em 16/06/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14577851** e o código CRC **47EDBA3D**.

---

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000